



Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI Nº 087/2003.

SANCIONADO
GABINETE DO PREFEITO

Em 22/09/03

Aloir José Luke
PREFEITO MUNICIPAL

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **ALOIR JOSÉ LUKE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, por força da presente Lei e em consonância com a Constituição Federal de 1988, Lei Municipal nº 023/95, de 09/11/95 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, autorizado a efetuar contratações de pessoal por prazo determinado, para atender às necessidades de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

ART. 2º - Para fins desta Lei, considera-se excepcional interesse público a Admissão de 02 (dois) Motoristas I – Veículo Grande.

ART. 3º - As contratações de que trata a presente Lei serão efetuadas mediante processo seletivo simples, com acompanhamento e supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT;

ART. 4º - As contratações serão pelo prazo de 06 (seis) meses.

ART. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e feitas mediante a autorização do Prefeito Municipal.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, por afixação no local de costume.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMRA-SE.


ALOIR JOSÉ LUKE
Prefeito Municipal